

LEI Nº. 742/2022

**DISPÕE SOBRE INCENTIVO A
AGRICULTURA DO MUNICÍPIO E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo para aquisições de Sementes de Pastagens e Adubação Verde, nos termos da presente Lei, o qual tem por desígnio o ressarcimento de despesas realizadas com a compra das mesmas, visando o incremento na produção rural.

§ 1º Farão *jus* ao ressarcimento, todos os agricultores do Município de Flor do Sertão, com base no valor do movimento agropecuário, apurado pelo setor competente junto a Secretaria Municipal da Agricultura, relativo ao ano anterior a concessão do incentivo de que trata esta Lei.

§ 2º Não haverá ressarcimento para qualquer despesa realizada anteriormente a vigência da presente lei.

§ 3º O ressarcimento ocorrerá somente para despesas realizadas em propriedades localizadas na área rural do Município de Flor do Sertão.

Art. 2º Para efeitos da presente lei, considera-se agricultor toda e qualquer pessoa física proprietária, arrendatária, agregado, meeiro, parceiro e posseiro de terras no Município de Flor do Sertão, que esteja em plena atividade produtiva.

Art. 3º Para efeitos de benefício de que trata a presente Lei, o agricultor deverá:

I. Apresentar requerimento junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, especificando o pedido, contendo o endereço da propriedade, qualificação do requerente e cópia de documento de identificação;

II. Comprovar sua situação de agricultor no Município de Flor do Sertão, através de apresentação do bloco de produtor rural;

Art. 4º A participação financeira do Município de que trata o artigo 1º e § 1º, será concedido conforme tabela abaixo, baseado no movimento agropecuário de cada produtor, relativo ao ano anterior do a concessão do incentivo.

§ 1º Tabela do valor de auxílio:

Total faturado no ano anterior	Valor do auxílio
Faixa acima de R\$ 500.000,00	R\$ 250,00
Faixa de R\$ 101.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 200,00
Faixa de R\$ 10.000,00 até R\$ 100.000,00	R\$ 150,00
Faixa de até R\$ 10.000,00	R\$ 100,00

Parágrafo único. O ressarcimento da despesa, realizada pelo agricultor, dependerá do despacho de aprovação do requerimento, esse, podendo ser indeferido caso não atendidos os requisitos do presente artigo ou da inexistência de recursos orçamentários para o respectivo programa.

Art. 5º O ressarcimento das despesas a título de incentivo do presente programa se dará da seguinte forma:

I. Apresentação de nota fiscal em nome do produtor rural beneficiado pelo presente programa, sob as penas da lei, de que a propriedade do beneficiário adquiriu as referidas sementes, com base na nota fiscal, em nome do beneficiário, onde deverá estar contido a descrição detalhada das sementes, a qual deverá ser anexada a declaração, para fins de ressarcimento, conforme o montante estabelecido no art. 4º, § 1º, da presente lei.

Art. 6º Os valores constantes na tabela que trata o Art. 4º, poderão ser atualizados anualmente por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A data limite para solicitar o incentivo será até 31 de maio de cada ano.

Art. 7º As despesas decorrentes da realização da presente lei correrão por conta do orçamento Municipal.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrario e em especial a Lei Municipal nº 309/2005.

Art. 9º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos 10 dias do mês de Março de 2022.



SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER
Prefeito Municipal



ROSMARI ZANELLA
Secretária da Administração